



PROJETO DE LEI Nº 068/2019

**Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão geral anual e dá outras providências.**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a revisão geral anual, na conformidade com a Lei 2.974, de 25/07/2007, nos termos do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** A revisão geral anual, com incidência a partir de 1º de maio de 2019, será de 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), incidentes sobre todas as remunerações e proventos dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estatutários e celetistas da Administração Direta, das Autarquias e da Fundação Municipal.

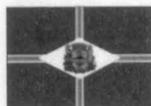
**Art. 3º** Para efeito de aplicação, os valores previstos na Tabela de Referências, constante da Lei 2.963, de 13 de junho de 2007 – anexo V, com alterações posteriores, passam a ser os constantes do anexo que ficam fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

Ibitinga, 15 de maio de 2019.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal





**ANEXO V**  
**ESCALA DE REFERÊNCIAS E VALORES**

Ref nº	Valor R\$	Ref nº	Valor R\$
1	814,82	20	2.133,14
2	863,14	20-A	2.216,21
3	916,23	21	2.236,40
4	994,20	21-A	2.331,72
5	1.038,79	22	2.344,66
6	1.074,10	23	2.458,15
7	1.128,98	24	2.577,17
8	1.197,54	25	2.701,90
9	1.266,72	I	1.266,72
10	1.341,51	I-A	1.341,51
11	1.401,39	II	1.341,51
12	1.466,26	II-A	1.401,39
13	1.534,23	II-B	1.466,26
14	1.606,32	III	2.526,96
15	1.684,08	III-A	2.677,30
16	1.765,61	III-B	2.982,51
17	1.851,09	IV	4.634,08
18	1.942,26	V	6.815,64
19	2.034,64	VI	11.143,74
19-A	2.119,43		





## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Segue o projeto de lei nº 68/2019 para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo efetuar a revisão geral anual, devida aos servidores ativos, inativos, pensionistas, estatutários e celetistas da Administração Direta, das Autarquias e Fundação do Município, na conformidade com a Lei Municipal 2.974/07, nos termos do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Considerando a variação do IPCA ocorrida entre os meses de maio/18 a abril/19, esclarecemos que a revisão será de 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), incidentes sobre todas as remunerações e proventos dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estatutários e celetistas da Administração Direta, das Autarquias e Fundação do Município.

Vale ressaltar que a última revisão geral salarial aplicada, ocorreu nos termos da Lei nº 4.654, de 23 de maio de 2018.

Esclarecemos ainda, que esta propositura não apresenta Impacto financeiro, de acordo com o disposto no parágrafo 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

